

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

LEI Nº 1.149/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO PARA FINS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°-Fica criado e incorporado à Lei nº 784/93, de 03 de novembro de 1993 Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a Assessoria Técnica para fins religiosos, vinculado ao Departamento de Ações Comunitárias, Órgão de Ação Social, tendo como âmbito de ação:
  - a) não fará distinção de pessoas, igrejas ou religiões;
  - b) apoiar eventos religiosos;
  - c) promover a liberdade religiosa para realizações de cultos ou eventos quaisquer, em ruas, praças ou ginásio de esportes de nosso Município;
  - d) dar apoio especial às datas comemorativas religiosas do Município, especialmente os dias 29 de setembro e 31 de outubro;
  - e) dar apoio moral, espiritual e educativo a todos os membros das entidades do Município;
  - f) realizar palestras no conceito bíblico e religioso sobre temas como: AIDS, DROGAS, FAMÍLIA, E OUTROS, em escolas, cadeias, asilos, APAE, creches, Associações e nas Comunidades;
  - g) a execução de outras atividades correlatas.
- Art. 2º O Assessor Técnico para fins religiosos, acompanhará a organização de eventos religiosos a serem realizados pelas diversas igrejas do Município, fazendo a devida divulgação, a fim de criar unidade entre os líderes e melhorar o bem estar espíritual dos munícipes. PARÁGRAFO ÚNICO Nos eventos em que haja participação desta Assessoria Técnica para fins religiosos, não será permitida a propagação de filosofias religiosas individualizadas ou doutrinas particulares.
- Art. 3º Para a implantação desta Lei, o anexo II a que se refere o Art. 83, da Lei nº 874/93, fica acrescido de um Cargo de Assessor Técnico.
- Art. 4º-O Assessor Técnico para fins religiosos será substituído a cada período de um ano, por diferentes segmentos religiosos.
- Art. 5° -Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Novembro de 1998.

PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Preseito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ALTAIR FERREIRA DA FONSECA Secretário Municipal de Administração